



## LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2010

**“Cria cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV; altera Lei Municipal N.º 896/2002, de 16 de janeiro de 2002 e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Contador que passará a integrar a Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”.

**Parágrafo único** – O número de vagas do cargo criado por este artigo é o constante no Anexo II da Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Os vencimentos do cargo criado pelo art. 1º desta Lei, são aqueles previstos no Anexo Lei V da Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”.

**Art. 3º.** Os anexos II e IV da Lei Municipal N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências”, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com a redação dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º.** As atribuições do cargo e a escolaridade mínima bem como requisitos dos criado por esta Lei são as constantes do Anexo III desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-119  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.152/2010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de agosto.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2010.

Quantia total		1.000,00
Assessoria de Serviço Público	<b>GASPAR CARLOS FILHO</b>	510,00
Assessoria de Serviços Administrativos	<i>Prefeito Municipal</i>	490,00
Comissão	EVS	1.235,00
Assessoria Previdenciária	EVS	1.200,00

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2010

**GASPAR CARLOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

**ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº N.º 896/2002, de 16/01/2002, que dispõe sobre o "Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal denominada FUNDOPREV e dá outras providências**

**Tabela de Vencimentos**

Superintendente	C9	1.888,13
Auxiliar de Serviço Público I	E1	510,00
Agente de Serviços Administrativos	E3	510,00
Contador	E13	1.236,89
Assistente Previdenciário	E15	1.706,90

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2010.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**GASPAR CARLOS FILHO**  
Prefeito Municipal